
3º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

celebrado entre

PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Emissora

e

participantes da 11ª Emissão

como Debenturistas

Datado de

16 de setembro de 2026

3º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular,

I. De um lado, na qualidade de emissora das Debêntures, **PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital aberto, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o código 939-3, com matriz fiscal na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Felipe Camarão, nº 500, Bairro Utinga, CEP 09220-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.398.369/0001-46, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.017.348, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”); e

II. Os subscritores da 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Emissora (“Debenturista”); sendo a Emissora e os Debenturistas denominados conjuntamente “Partes” e, isoladamente, “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 28 de julho de 2026, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Escritura da 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Paranapanema S.A. – em Recuperação Judicial, conforme aditada em 03 de setembro de 2026 (“1º Aditamento”) e 10 de setembro de 2026 (“2º Aditamento”) (respectivamente, “Escritura de Emissão” e “Emissão”);

(ii) A Emissão está consubstanciada na oferta privada de até 11 (onze) debêntures, no valor de R\$ 10.000.000 00 (dez milhões de reais) cada uma, em série única, da Emissora (“Debêntures”);

(iii) A Emissora deseja alterar a Escritura de Emissão de modo a prorrogar o prazo de subscrição de sobras, atualmente previsto para se encerrar no dia 18 de setembro de 2026, com a consequente prorrogação proporcional dos demais prazos subsequentes;

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “3º Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” (“3º Aditamento à Escritura”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste 3º Aditamento à Escritura que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A Emissão e seus eventuais aditamentos foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 28 de julho de 2026, cuja ata encontra-se divulgada no *website* da Companhia e no sistema da CVM na rede mundial de computadores, sendo dispensado o registro e o arquivamento deste instrumento perante as Juntas Comerciais nos termos do artigo 33, parágrafo 8º da resolução CVM nº 80/22, conforme alterado pelo artigo 3º da Resolução CVM nº 226/25, observados os requisitos regulatórios para tanto estabelecidos. A celebração do presente 3º Aditamento à Escritura de Emissão foi igualmente aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 16 de setembro de 2026.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Prorrogação do Prazo de Subscrição de Sobras. A Emissora consigna neste ato a prorrogação do Prazo de Subscrição de Sobras por um período adicional de 5 (cinco) dias, de modo que as sobras de Debêntures poderão ser subscritas pelos participantes da Emissão até o dia 23 de setembro de 2026.

3.2. Remanejamento dos prazos subsequentes: Considerando a prorrogação do Prazo de Subscrição de Sobras nos termos supra, os demais prazos de subscrição e integralização previstos na Escritura de Emissão são neste ato remanejados nos seguintes termos:

(i) **Prazo de Integralização de Sobras**: até as 12h do dia 24 de setembro de 2026.

(ii) **Sobras Adicionais**: subscrição ao longo do dia 25 de setembro de 2026 e integralização até as 12h do dia útil imediatamente posterior, ou seja, até as 12h do dia 28 de setembro de 2026.

(iii) **Prazo de Subscrição de Investidores**: ao longo do dia 29 de setembro de 2026.

(iv) **Prazo de Integralização pelos Investidores**: até as 12h do dia 30 de setembro de 2026.

3.3. Ajustes de Cláusulas. Em face das alterações supra, as Cláusulas 6.14.3, 6.14.3.1 e 6.14.5 da Escritura de Emissão passarão a contar com a seguinte nova redação:

“6.14.3. Na hipótese de (i) renúncia expressa ou não exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras pelos acionistas dentro do prazo fixado, incluindo Sobras Adicionais, ou (ii) não pagamento da totalidade dos valores devidos a título de integralização das Debêntures subscritas até o fim do Prazo de Integralização pelos Acionistas (conforme definido no item 6.18.4 infra) e, se aplicável, do Prazo de Integralização de Sobras, incluindo Sobras Adicionais (conforme abaixo definidos), não atingindo-se, portanto, a efetiva captação do Valor Mínimo da Emissão, a Emissora estará obrigada a, no dia subsequente ao fim da data limite para integralização das Sobras Adicionais (ou seja, ao longo do dia 29

de setembro de 2026), destinar as Debêntures ainda não subscritas (e/ou subscritas e não integralizadas) à colocação junto a investidores previamente identificados, que venham a subscrevê-las em caráter privado (“Prazo para Subscrição de Investidores”).

6.14.3.1. Caso a totalidade das Debêntures não subscritas (e/ou subscritas e não integralizadas) durante o período de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras seja posteriormente subscrita por investidores previamente identificados durante o Prazo para Subscrição de Investidores, os subscritores terão até as 12h do dia útil imediatamente posterior ao fim do Prazo para Subscrição de Investidores, ou seja, até as 12h do dia 30 de setembro de 2026, para realizar a integralização das Debêntures subscritas, mediante transferência eletrônica de recursos para a conta corrente da Emissora, cujos dados encontram-se no boletim de subscrição da presente Emissão (“Prazo de Integralização pelos Investidores”).

6.14.5. O subscritor, no ato da subscrição, poderá manifestar interesse em (i) subscrever sobras na proporção das Debêntures por ele subscritas, que deverão ser subscritas no prazo complementar de 1 (um) dia corrido após o fim do Prazo de Integralização pelos Acionistas (“Prazo de Subscrição de Sobras”), ou seja, até o dia 23 de setembro de 2026, e integralizadas até as 12h do dia útil imediatamente posterior à data de encerramento do Prazo de Subscrição de Sobras (“Prazo de Integralização de Sobras”), e (ii) sujeito à disponibilidade adicional de sobras após o Prazo de Integralização de Sobras (“Sobras Adicionais”), interesse em subscrever Sobras Adicionais de Debêntures, que deverão ser subscritas no prazo complementar de 1 (um) dia útil, ou seja, até o dia 25 de setembro de 2026, e integralizadas até as 12h do dia útil imediatamente posterior.”

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente 3º Aditamento à Escritura são ora ratificados pelas Partes, permanecendo em pleno vigor e inalterados para todos os fins.

4.2. Este instrumento será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

Estando assim justas e contratadas, as Partes, obrigando-se por si e por seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão de Debêntures em formato exclusivamente eletrônico, com a participação de 2 (duas) testemunhas, que igualmente a assinam, mediante assinatura eletrônica com validade jurídica nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O presente instrumento eletrônico constitui um único original digital, preservado em ambiente seguro e controlado, sendo as assinaturas eletrônicas apostas por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil ou outro meio eletrônico que assegure autenticidade, integridade e autoria, produzindo todos os efeitos legais de documento particular assinado de próprio punho.

Dias D''Avila (BA), 16 de setembro de 2026.

PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL